



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, nº 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

FOLHA Nº 834

PROCESSO Nº 005/2024

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

CONTRATO Nº 023/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.655.907/0001-14, com sede na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF sob o nº 271.551.138-83 e Cédula de Identidade RG nº 25.191.963-8 – SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, **ABCREDE TELECOM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.448.269/0001-47, Inscrição Estadual nº. 292.047.552.116, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 326, Centro, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorga de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela ANATEL sob o ATO nº 9389, de 20 de Novembro de 2014, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nelson Miralhas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.515.093-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.744.808-15, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

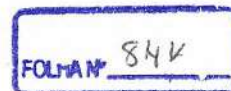
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à rede internet FIBRA ÓPTICA, com as seguintes especificações, acesso assíncrono a rede internet por intermédio da fibra óptica e transmissão de dados por meio da luz, devendo ser fornecido plano igual ou superior a 170mb; Disponibilizar todos os recursos necessários para estabelecer a conexão, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme Termo de Referência.

1.1 Prestação de serviços de conexão à rede internet FIBRA ÓPTICA, com as seguintes especificações:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



- Acesso assíncrono a rede internet por intermédio da fibra óptica e transmissão de dados por meio da luz, disponibilizando endereço eletrônico reconhecido na internet mundial, devendo ser fornecido plano igual ou superior a 100mb;

- Disponibilizar todos os recursos necessários para estabelecer a conexão (placa de rede; Browser, correio eletrônico e Windows XP ou superior) com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

1.2 Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. Pelo objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância de R\$ 178,00 (Cento e Setenta e Oito Reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 2.136,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Reais), por 12 (doze) meses.

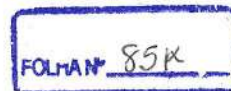
3.2. O pagamento será feito mediante cheque ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da Contratada.

3.5. Em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser atualizados anualmente para fazer face ao reajuste de preços baseado no índice IPC/FIPE – Geral acumulado dos últimos doze meses, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, se iniciando em 01 de Fevereiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que os preços e condições sejam mais vantajosos à Contratante, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos transferidos para despesas de custeio da Contratante pelos órgãos participantes do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A Contratada deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento, conforme descrição do objeto;

6.2. Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

FOLHA Nº 864

eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;

6.3. Incumbe a contratada fornecer a prestação do serviço 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

6.4. A contratada deve fornecer suporte técnico gratuito em até 24 horas após a solicitação;

6.5. A Contratada arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários;

6.6. A Contratada deverá encaminhar à Contratante relatório das atividades por ela desenvolvidas, para comprovar o cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato.

6.7. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.

6.8. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à Contratante ou a terceiros.

6.9. Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6.10. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato; e
- b) colocar à disposição da Contratada todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas;

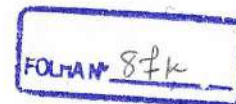
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



7.2 Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência por escrito;

7.2.2 - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

7.2.4 – Extinção do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) - O não cumprimento das obrigações;

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

8.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

8.4 O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

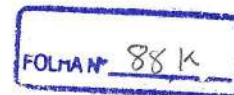
8.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N.º 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da Secretária Executiva do CISNAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

12.2 A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.3 A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dracena/SP, 1º de Fevereiro de 2024.



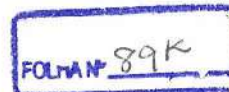
CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP



ANDRÉ KOZAN LEMOS

Presidente do CISNAP

ABCREDE TELECOM INFORMÁTICA LTDA – EPP

Contratada

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Dafala Begina Jatucha

2. Emalalala